

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CONTRATO Nº.006/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E DO OUTRO LADO A EMPRESA CRIATIVA SERVICE LTDA - EPP.

Pelo presente Instrumento de prestação de serviços, reúnem-se, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 32.720.971/0001-00, com sede na Avenida José Mota Macedo, nº 29 centro, neste município representado neste ato CONTRATANTE, denominado PresidenteROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município e do outro lado, aempresaCRIATIVA SERVICE LTDA - EPP, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.030.018/0001-12, com sede na rua Riachuelo, nº 738, Bairro São José, Aracaju/SE, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pela SenhoraMARIA JEANE SANTOS MELOCNPF/MF sob n°. 028.838.675-26, e R.G. n°. 2.129.923-4 SSP/SE, têm justo e contratado o integral cumprimento das Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em Gerenciamento Eletrônico de Documentos-GED, para prestação de serviços de digitalização de documentos com fornecimento de mão de obra e equipamentos, dos documentos produzidos e sob a guarda da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação prescinde de Dispensa de Licitaçãonº 003/2020, visto que encontra amparo dentro do que preceitua o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DEVIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS **SERVIÇOS**

- 3.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2 O quantitativo estimado em 70.000 (setenta mil) documentos será digitalizado da seguinte
- a) Os documentos já existentes dos anos de 2018, 2019 e 2020 deverão ser digitalizados no período máximo de 04 (quatro meses);
- b) Os documentos do ano corrente, que forem produzidos após o término do prazo da alínea anterior deverão ser digitalizados até o último dia útil de cada mês, até atingir a totalidade de sua produção.

 $Site: \underline{www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br} - Email: \underline{camarabarradoscoqueiros@gmail.com}$

Av José Mota Macedo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE phog &

Fone: (79) 9 9881-6419 - CEP: 49140-000







CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros 6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica FR 0100100

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela Prestação dos Serviços, a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), conforme propostas da contratada em anexo, que serão pagos de acordo com a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3°, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.
- 6.2. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7° § 2°, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, Inciso III, da Lei 8.666/93.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas os recibos, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação dos serviços.

eiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 - CEP: 49140-000







CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, da proposta apresentada e de acordo com as especificações constantes neste instrumento,
- b) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil;
- c) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem na prestação de serviços.
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- g) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- j) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- k) Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- 1) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação na presente dispensa;
- m)Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta a contratada, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- n) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- p) A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- q) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

Rhod &





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- a) Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78, da Lei 8666/93. Nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A critério da Administração, a Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

> Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com Av José Mota Macedo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE Rhod &

Fone: (79) 9 9881-6419 - CEP: 49140-000





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

- 12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado(a) servidor(a) lotado(a) na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/SE, 08 de maio de 2020.

Roberto das Chagas Rodrigues

Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – SE

Contratante

Maria Jeane Santos Melo Criativa Service LTDA - EPP Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Qui, Cala de gases C.P.F. 260 194 345 91 2. Talata Santo Collembri C.P.F. 873 270 078-49